



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.840 - SC
(2012/0271357-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADOS : CÍNTIA F. KIRST E OUTRO(S)
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL. AGRADO NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. SUSPENSÃO. LEI 1060/50, ART. 12.

1. Os ônus da sucumbência aos quais condenado o beneficiário da assistência judiciária gratuita ficam suspensos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.
2. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.840 - SC
(2012/0271357-7)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por José Carlos Costa contra acórdão proferido pela 4ª Turma, de que fui a relatora, que recebeu anteriores embargos de declaração como agravo regimental e a ele negou provimento, para manter decisão mediante qual determinei que a incidência dos chamados expurgos inflacionários na reserva de poupança de filiados a entidades fechadas de previdência privada, nos termos da Súmula 289/STJ restringe-se às hipóteses de desligamento da entidade, não se aplicando aos casos de migração de planos de benefícios, ficando a ora embargante condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 2.000,00.

Afirma o embargante que o acórdão embargado contém omissão por não ter se manifestado sobre a suspensão da verba de sucumbência em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.840 - SC
(2012/0271357-7)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Com razão a embargante em relação à omissão apontada. E isso porque, de fato, foi concedido o benefício da justiça gratuita ao ora embargante (fl. 42).

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, sem, todavia, atribuir-lhes efeitos modificativos, para, suprimindo a omissão, determinar que os ônus da sucumbência fiquem suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0271357-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl nos EDcl no AREsp 275.840 / SC**

Número Origem: 20070589710000102

EM MESA

JULGADO: 18/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC

ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
CÍNTIA F. KIRST E OUTRO(S)
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC

ADVOGADOS : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ E OUTRO(S)
CÍNTIA F. KIRST E OUTRO(S)
GIOVANA MICHELIN LETTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.